OFÍCIO CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 084/2026. Brasília-DF, 11 de novembro de 2026.

Ao Senhor José Lopes Feijóo
Secretário de Relações de Trabalho
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

Ao Senhor José Celso Cardoso Jr.
Secretário de Gestão de Pessoas – SGP/MGI

À Senhora Jane Carla Lopes Mendonça
Diretora de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas – DECAR/SGP/MGI

À Senhora Delciene Aparecida Oliveira Pereira
Coordenadora-Geral de Arquitetura de Carreiras – DECAR/SGP/MGI

Com cópia à Senhora Rita Maria Pinheiro
Diretora de Relações de Trabalho no Serviço Público – DERET/SRT/MGI

Assunto: **Contestação ao Ofício SEI nº 135344/2026/MGI e reiteração de solicitação de reunião emergencial para correção das distorções remuneratórias que atingem os pesquisadores da Fundação Cultural Palmares.**

Referência: **Processo SEI nº 14021.054013/2026-11; Ofício CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF nº 037/2026, de 15 de julho de 2026.**

Senhor Secretário,
Senhoras e Senhores Dirigentes,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef/Fenadsef) e o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vêm manifestar sua veemente discordância da resposta encaminhada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 135344/2026/MGI, referente à solicitação de reunião emergencial para tratar da inclusão dos servidores nomeados para o cargo de Pesquisador Cultural da Fundação Cultural Palmares (FCP), aprovados no Concurso Público Nacional Unificado 2 (CPNU 2), no Plano Especial de Cargos da Cultura (PEC-Cultura).

A manifestação encaminhada pelo Ministério não enfrenta o objeto central da reivindicação sindical. Em lugar de analisar a desigualdade remuneratória produzida entre servidores selecionados no mesmo concurso público, destinados à execução das mesmas políticas públicas e submetidos a estruturas remuneratórias distintas, a resposta limita-se a reproduzir dispositivos legais, apresentar o histórico administrativo do cargo de Pesquisador e reafirmar sua vinculação ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

O MGI respondeu a uma reivindicação de correção de distorções remuneratórias explicando justamente a estrutura administrativa e legal que produziu essas distorções.

Em nosso Ofício nº 037/2026, de 15 de julho de 2026, demonstramos que a reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026 estabeleceu tratamento desigual entre servidores recém-ingressos na Administração Pública

Federal, aprovados no CPNU 2, regido pelo Edital Enap nº 114/2025, e destinados ao exercício de atividades técnicas vinculadas às políticas públicas de Cultura.

Enquanto os servidores nomeados para o Ministério da Cultura, Iphan, Funarte, Ibram e Fundação Biblioteca Nacional foram contemplados por estruturas remuneratórias valorizadas pela reestruturação, os pesquisadores destinados à Fundação Cultural Palmares permaneceram vinculados ao PGPE, sem acesso aos mesmos avanços remuneratórios.

A questão apresentada pelas entidades sindicais é objetiva: por que servidores selecionados no mesmo concurso nacional, para atuação em um mesmo campo de políticas públicas e no exercício de atividades técnicas de natureza equivalente, devem receber tratamentos remuneratórios tão distintos?

Essa pergunta permanece sem resposta.

O MGI não apresentou qualquer estudo comparativo das atribuições, requisitos de ingresso, responsabilidades ou complexidade das atividades exercidas pelos pesquisadores da Fundação Cultural Palmares em relação aos demais servidores contemplados pela reestruturação da área da Cultura.

Também não demonstrou que as diferenças remuneratórias existentes decorram de distinções objetivas entre os trabalhos desempenhados.

Limitou-se a afirmar que os pesquisadores integram o PGPE e que diferentes planos de cargos podem coexistir em um mesmo órgão ou entidade.

Ora, a existência de diferentes planos de cargos não é desconhecida pelas entidades sindicais. É justamente a fragmentação histórica dessas estruturas, acompanhada de desigualdades remuneratórias cada vez mais acentuadas, que fundamenta nossa reivindicação.

Ademais, a alegada legalidade da existência de diferentes planos de cargos não significa que todas as desigualdades remuneratórias decorrentes dessa organização sejam justificáveis, tampouco que a Administração esteja impedida de propor sua correção.

Ao contrário, compete ao MGI formular políticas de gestão de pessoas e apresentar soluções legislativas e administrativas para superar distorções que comprometem a coerência do sistema de carreiras do Poder Executivo Federal.

A resposta também reconhece que o PEC-Cultura foi reestruturado pela Lei nº 15.367/2026 para fortalecer sua vocação finalística, abrangendo as atividades culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas.

Entretanto, não explica por que os pesquisadores da Fundação Cultural Palmares, instituição integrante da estrutura federal de políticas culturais, foram excluídos da valorização promovida pela referida legislação.

A pesquisa cultural constitui atividade diretamente relacionada às finalidades institucionais da Fundação Cultural Palmares, especialmente no que se refere à preservação, à produção de conhecimento e à valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro.

Não há justificativa apresentada pelo Ministério para que esses trabalhadores permaneçam submetidos a uma estrutura remuneratória inferior àquela aplicada a outros servidores que desenvolvem atividades técnicas

equivalentes no âmbito das políticas culturais.

Outro aspecto especialmente preocupante é a afirmação de que a alocação e o provimento do cargo de Pesquisador na Fundação Cultural Palmares constituem fato recente, decorrente da redistribuição de vagas para composição do CPNU 2. Essa informação, em vez de afastar a responsabilidade do MGI, evidencia precisamente a contradição que denunciamos.

Foi a própria Administração Pública Federal que organizou a distribuição dos cargos e das vagas do concurso nacional, destinando servidores à Fundação Cultural Palmares em condições remuneratórias distintas daquelas aplicáveis a outros aprovados destinados à mesma área de políticas públicas.

Portanto, não estamos diante de uma desigualdade decorrente exclusivamente de estruturas históricas anteriores à atual política de gestão de pessoas. Trata-se de uma distorção que se manifesta no ingresso de novos servidores e que poderia ter sido identificada e enfrentada no planejamento da distribuição de vagas e da reestruturação remuneratória. O governo federal não pode continuar reproduzindo, nos novos concursos públicos, desigualdades que afirma pretender superar por meio de sua política de racionalização e reestruturação de carreiras!!

É particularmente grave que uma política apresentada como instrumento de modernização e valorização do serviço público resulte na criação de novas hierarquias remuneratórias entre trabalhadores recém-ingressos, selecionados em um mesmo processo nacional e destinados à execução de políticas públicas correlatas.

Também não procede utilizar a possibilidade de redistribuição do cargo de Pesquisador para outros órgãos como justificativa suficiente para afastar a reivindicação.

A mobilidade administrativa dos cargos não elimina a necessidade de reconhecer a natureza das atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores, tampouco impede a discussão de soluções legislativas adequadas à valorização do trabalho realizado.

A referência à denominação formal do cargo — Pesquisador, código SIAPE nº 480178, em lugar de Pesquisador Cultural — igualmente não responde ao mérito da demanda.

A reivindicação sindical refere-se aos servidores destinados ao exercício de atividades de pesquisa cultural na Fundação Cultural Palmares, independentemente da denominação formal atribuída ao cargo no sistema de pessoal.

A identificação do código SIAPE não substitui a análise das atribuições, da complexidade do trabalho e das distorções remuneratórias denunciadas.

Mais grave ainda é a completa ausência de manifestação sobre outro elemento expressamente apresentado em nosso ofício original: a exclusão dos pesquisadores da Fundação Cultural Palmares da Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas (GTATA).

Conforme demonstramos, o Decreto nº 13.051, de 3 de julho de 2026, não contemplou as entidades vinculadas ao Ministério da Cultura na distribuição do quantitativo da GTATA, impedindo que os servidores excluídos da reestruturação remuneratória tivessem acesso a essa possibilidade de compensação temporária.

Os pesquisadores da Fundação Cultural Palmares foram, portanto, duplamente prejudicados: permaneceram excluídos da valorização promovida pelo PEC-Cultura e pela carreira de ATE e não foram contemplados pela distribuição da GTATA.

O MGI não apresentou qualquer resposta a essa questão.

Não esclareceu os critérios utilizados para a distribuição da gratificação, não justificou a ausência das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura e tampouco indicou qualquer alternativa remuneratória para os servidores prejudicados.

Essa omissão é especialmente preocupante porque demonstra a ausência de uma política abrangente de correção das desigualdades produzidas pelas reestruturações recentes.

A Lei nº 15.367/2026 promoveu avanços para determinados segmentos do funcionalismo federal, mas deixou outros trabalhadores excluídos, inclusive servidores que desempenham atividades semelhantes àquelas contempladas pela nova legislação.

O problema não se restringe à Fundação Cultural Palmares.

O governo federal precisa estabelecer um mecanismo geral de correção das distorções salariais, em vez de continuar promovendo reestruturações seletivas que criam novas e inéditas hierarquias remuneratórias, aprofundam desigualdades e institucionalizam injustiças entre os trabalhadores do serviço público.

Não questionamos a valorização dos servidores contemplados pela Lei nº 15.367/2026. Defendemos que essas conquistas sejam preservadas e ampliadas ao conjunto dos trabalhadores que permaneceram excluídos, mediante critérios objetivos, transparentes e negociados.

O que não se pode admitir é uma política salarial na qual o reconhecimento da importância de determinadas atividades resulte na desvalorização relativa de outras, especialmente quando exercidas no âmbito das mesmas políticas públicas e com responsabilidades equivalentes.

Também merece registro a inadequação do tratamento conferido à solicitação de reunião emergencial apresentada pelas entidades sindicais.

O Ofício nº 037/2026, encaminhado em julho, solicitou expressamente a abertura de negociação para a construção de uma solução administrativa e legislativa que assegurasse a inclusão dos pesquisadores da Fundação Cultural Palmares no PEC-Cultura.

Entretanto, a resposta expedida em outubro não apresentou qualquer proposta de reunião, calendário de negociação ou encaminhamento concreto para a solução do problema.

Limitou-se a reproduzir manifestação técnica e a reiterar genericamente o compromisso do Ministério com a transparência e o diálogo.

Não se pode confundir negociação coletiva com o simples encaminhamento de respostas administrativas que reafirmam a legislação vigente e deixam sem solução as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores.

O diálogo com as entidades sindicais exige a disposição efetiva de discutir os problemas, apresentar os fundamentos das decisões adotadas e construir alternativas para a superação das desigualdades identificadas.

Diante do exposto, a Condsef/Fenadsef e o Sindsep-DF reiteram a solicitação de reunião em caráter emergencial, com a participação da Secretaria de Relações de Trabalho, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Diretoria de

Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas e da Coordenação-Geral de Arquitetura de Carreiras, para tratar da seguinte pauta:

- Reavaliação da exclusão dos servidores nomeados para o cargo de Pesquisador, destinados à Fundação Cultural Palmares pelo CPNU 2, da reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 15.367/2026;

- Discussão das medidas legislativas e administrativas necessárias à inclusão desses servidores no PEC-Cultura (ou na carreira de ATE), observados os requisitos constitucionais aplicáveis, ou à adoção de solução remuneratória equivalente que assegure a correção da desigualdade identificada;

- Apresentação de estudo comparativo das atribuições, requisitos de ingresso, responsabilidades e estruturas remuneratórias dos servidores aprovados no CPNU 2 e destinados aos diferentes órgãos e entidades da área da Cultura;

- Esclarecimento dos critérios utilizados para a distribuição dos quantitativos da GTATA pelo Decreto nº 13.051/2026 e discussão de alternativas para os servidores da Fundação Cultural Palmares excluídos tanto da reestruturação quanto da gratificação;

- Apresentação dos critérios utilizados pelo MGI para a distribuição dos cargos e vagas do CPNU 2, especialmente quanto à avaliação prévia dos efeitos remuneratórios decorrentes da destinação dos aprovados aos diferentes órgãos e entidades;

- Construção de um mecanismo geral, permanente e negociado de correção das distorções remuneratórias entre cargos e carreiras do Poder Executivo Federal, que impeça a reprodução de desigualdades injustificadas nos novos concursos públicos e nas futuras reestruturações.

Reiteramos que a reivindicação apresentada não constitui pedido de privilégio ou tratamento excepcional, mas unicamente de correção de uma desigualdade produzida pela própria organização administrativa do Estado, que submeteu trabalhadores recém-ingressos, destinados à execução das mesmas políticas públicas, a estruturas remuneratórias distintas sem apresentar fundamentação suficiente para essa diferenciação.

A Condsef/Fenadsef e o Sindsep-DF defendem a valorização do conjunto dos servidores públicos federais, a correção das desigualdades históricas e a construção de uma política salarial que fortaleça os serviços públicos e reconheça a importância de todos os trabalhadores responsáveis por sua execução.

Aguardamos resposta urgente e objetiva quanto ao agendamento da reunião solicitada, bem como manifestação fundamentada sobre as questões que permaneceram sem resposta no Ofício SEI nº 135344/2026/MGI.

Atenciosamente,

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF - SINDSEP

Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Protocolo GOV.BR - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) - Solicitação aceita : 2026101140594

De: notificacao@servicos.gov.br

Para: [redacted]

Data: quinta-feira, 12 de novembro de 2026 às 08:33 BRT

Prezado(a) usuário(a),

Informamos que a solicitação no Protocolo GOV BR do(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 14021.090707/2026-11.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio https://colaboragov.sei.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=7.

Para mais informações acesse:

https://solicitacao2.servicos.gov.br/t/6af4c7a521ebc6417ec8c833

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo GOV BR

Não compartilhe este e-mail

Para sua segurança, não encaminhe este e-mail para ninguém.

E-mail automático enviado pelo sistema.

Favor não responder.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 2026101140594

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	FATIMA TACIANO DE OLIVEIRA
E-mail:	[redacted]
CPF:	[redacted]

Esta solicitação foi protocolada pelo solicitante acima em nome da pessoa representada, cujos dados constam abaixo.

DADOS DO REPRESENTADO

Nome:	Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF
E-mail:	c***f@condsef.org.br
CNPJ:	26.***.***/****-94

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação:	2026101140594
Tipo da Solicitação:	01 - Protocolar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Informações Complementares:	Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante:	Não há
Data e Hora de Encaminhamento:	11/11/2026 às 16:53 h

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	of-conj-084_mgi_11-11-2026_fund-cultural-palmares.pdf
Complemento	---

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	
Descrição do Documento	**Nome do Arquivo**
Nenhum documento complementar informado	---

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.